



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 07/2021
Decisão : 164/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900016868/2016
Interessado : Francisco de Assis Brito

EMENTA: Aprova o Relatório e Voto Fundamentado do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração de nº 9900016868/2016, em função de sua prescrição.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900016868/2016, em nome da empresa Francisco de Assis Brito, sob a relatoria do Conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “ *Considerando que o Auto de Infração nº 9900016868/2016 foi lavrado em 14/06/2016, em desfavor do Sr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente aos serviços de instalações elétricas temporárias de um estabelecimento comercial; Considerando que em 13/07/2016, foi recebido o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o autuado não apresentou defesa no período concedido; Considerando que o processo foi encaminhado à CEEE, em 03/10/2016, para julgamento do processo à revelia do autuado; Considerando que o processo foi recebido na CEEE em 13/04/2020; Considerando que processo foi julgado, em 1ª Instância, pela CEEE, à revelia do autuado, em 01/07/2020; Considerando que o período, compreendido entre o envio do processo à CEEE (03/10/2016) e o seu recebimento na área (13/04/2020), em que o processo ficou paralisado, pendente de julgamento ou despacho, extrapolou 03 (três) anos; Considerando, desta forma, que o processo já se encontrava prescrito, conforme preceitua o Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, quando foi julgado, em 1ª Instância, à revelia do autuado, pela CEEE, em 01/07/2020. Conclusão: Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900016868/2016 já se encontrava prescrito, conforme preceitua o Art. 58, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, quando foi julgado, em 1ª Instância, à revelia do autuado, pela CEEE, em 01/07/2020, uma vez que permaneceu paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, somos de parecer, pelo arquivamento, em função de sua prescrição.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE